

**DECISÃO EM ÚLTIMA INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA  
DE RECURSO ADMINISTRATIVO**

PROCESSO nº: **50840.0000249/2013**

REFERÊNCIA: RDC ELETRÔNICO - 005/2013

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE ESTUDO AMBIENTAL (EA), DO PLANO BÁSICO AMBIENTAL (PBA), DOS ESTUDOS DE DIAGNÓSTICO E PROSPECÇÃO ARQUEOLÓGICA E DOS ESTUDOS PARA OBTENÇÃO DA AUTORIZAÇÃO DE SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO (ASV) PARA O LICENCIAMENTO AMBIENTAL DAS OBRAS DE RESTAURAÇÃO, ADEQUAÇÃO DE CAPACIDADE, MELHORIA DE SEGURANÇA E DUPLICAÇÃO DA RODOVIA BR-050/GO, SEGMENTO KM 95,7 AO 314,2.

RECORRENTE: HOLLUS SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS LTDA e PROGAIA ENGENHARIA E MEIO AMBIENTE LTDA.

RECORRIDO: PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

1. O **Diretor Presidente da Empresa de Planejamento e Logística - EPL**, no uso de sua competência e tendo como prerrogativas os regramentos estatuídos pela Lei Federal nº 12.462/2011, bem como:
2. Considerando disposto no art. 45, §6º, da Lei n.º 12.462/11 e com base nos motivos apresentados pelo Presidente da Comissão de Licitação, **MANTENHO**, por seus próprios fundamentos, a Decisão proferida nos autos do Processo n.º 50.840.0000249/2013, que decidiu pela **IMPROCEDÊNCIA** do Recurso Administrativo interposto pela licitante HOLLUS SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS LTDA e PROGAIA ENGENHARIA E MEIO AMBIENTE LTDA.
3. Restituam-se os autos à Comissão de Licitação para dar prosseguimento ao processo licitatório;
4. Divulgue-se o resultado aos interessados.

Brasília-DF, 32 de novembro de 2013.

  
BERNARDO FIGUEIREDO  
DIRETOR PRESIDENTE